**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 184/2020**
**VINCULAÇÃO: PROC. ADM. Nº 13007/2020-PMP/PI**
**PROCESSO DE DISPENSA: Nº 42/2020**
**FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV - Lei nº 8.666/93**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI** E A EMPRESA **L&E EDITODA E GRÁFICA LTDA - ME,** OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE IMPRESSÕES, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa à Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pelo (a) **SECRETÁRIA EXECUTIVA DE FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Sr. (ª) **NEULLY SIQUEIRA DE CARVALHO MELO,** brasileira, divorciada, funcionária pública, residente e domiciliada nesta Cidade, na Rua Prudente de Moraes, 251, Bairro São Francisco, portadora da Carteira de Identidade nº 117847476-SSP/CE, e do CPF 239.954.913-91, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **L & E EDITORA E GRAFICA LTDA-ME ,** inscrita no CNPJ sob o nº 08.930.606/0001-38, com sede no Conj. Jardim Esperança I, 04, Q-D, Bairro Boa Esperança, CEP: 64.215-730, Parnaíba-PI, neste ato representada pelo sócio proprietário, a Sr.ª **EURELIANO SAVIO GOMES BARROS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 030.039.946-46 e R.G n.º 92025003285 SSP/CE, residente e domiciliada à Rua José Luís Barreto Meireles, nº 115, Bairro São Judas Tadeu, CEP: 64.200-000, Parnaíba-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de impressões para atender a necessidade das Escolas Municipais no que diz respeito, as atividades que serão enviadas aos alunos durante esse período de aulas não presenciais, obedecendo às normas, conforme detalhamento constante na Solicitação de Matérias / Serviços nº 0372/20 do Processo nº 13007/2020, de interesse da Secretaria de Educação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:**

O valor do presente Contrato é de **R$ 85.673,12 (oitenta e cinco mil, seiscentos e setenta e três reais e doze centavos).**

**Parágrafo Único:** O valor do presente Contrato será pago em 04 (quatro) parcelas mensais, no valor de R$ 21.418,28 (vinte e um mil, quatrocentos e dezoito reais e vinte e oito centavos), pago mediante a prestação dos serviços e o atesto de recebimento dos serviços por parte da Secretaria Municipal de Educação, e protocolização do pedido de pagamento por parte da contratada, pelos serviços prestados, devendo os serviços serem acompanhados e atestados pela requisitante para fins da justa contraprestação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

Este Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

I. Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e a proposta apresentada;
II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

III. Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciário e securitário do seu pessoal;
IV. Não transferira outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
V. Não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
VI. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

I. Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III. Supervisionar a execução do Contrato;
IV. Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da CONTRATADA, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

I. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
II. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art.78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
III. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93e o Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das **Dotações Orçamentárias: Projeto/Atividade**: 2054; **Elemento de Despesa**: 3.3.90.39.44; **Fonte de Recurso:** 116/240/000.

**CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:**

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurado à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:**

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA:**

Este Contrato foi objeto de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2020**, conforme faculdade do artigo 24, IV da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba/PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI), 09 de junho de 2020.

.....
**NEULLY SIQUEIRA DE CARVALHO MELO**
**SECRETARIA EXECUTIVA DE FUNDO DE EDUCAÇÃO**
**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA – PI**

.....
**L & E EDITORA E GRAFICA LTDA-ME**
**EURELIANO SAVIO GOMES BARROS**
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

..... CPF: .....

..... CPF: .....